

**PROCESSO Nº. 3.092/2022**  
**CONTRATO Nº 019.2022.PMA.SEMUTRAN**

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO E A EMPRESA MARTINS JR COMÉRCIO ATACADISTA EIRELI-ME, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARAM:

Por este instrumento contratual administrativo, celebram de um lado, **MUNICÍPIO DE ANANINDEUA-PREFEITURA MUNICIPAL**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO-SEMUTRAN**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rodovia Mário Covas, nº 09, Bairro Coqueiro, Ananindeua-Pa, CEP: 67115-00, inscrita no **CNPJ sob o nº 28.400.542/0001-70**, neste ato representado por seu secretário Sr. **THALLES COSTA BELO**, brasileiro, casado, servidor público, portador da carteira de identidade nº. 18017 PM/PA , e CPF/MF nº. 410.126.312- 49, residente e domiciliado na cidade de Belém, Estado do Pará, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **MARTINS JR COMÉRCIO ATACADISTA EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.459.519/0001-00, Insc. Estadual nº 15.374.330-1, Insc. Municipal nº 212629-8, com sede estabelecida na Passagem 2 de Junho, nº 05, CEP: 66.645-105, na Cidade de Belém, Estado do Pará, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **JANDERSON QUEIROZ MACHADO**, solteiro, empresário, RG nº 6038900 PC/PA, CPF nº 599.049.172-72, doravante denominada **CONTRATADA**, tem ajustados e contratados o presente contrato administrativo, na forma constante na **ATA DE REGISTROS DE PREÇOS nº047/2021.004.SEMED.PMMARITUBA**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e de acordo com as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA-** O objeto versa sobre a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES, TIPO: APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO**, para atender as necessidades institucionais da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO:**

2.1 Importa o presente Contrato para aquisição dos equipamentos em **R\$ 64.642,24 (sessenta e quatro mil, seiscientos e quarenta e dois reais e vinte e quatro centavos)**, conforme autorização do órgão gerenciador da Ata de registro de preços SRP nº047/2021.004.SEMED.PMMARITUBA, para serem fornecidos para Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, mediante necessidade e solicitação do fiscal do contrato.

2.2 Estão inclusos nos preços todas as despesas com materiais, benefícios, impostos, taxas, fretes, seguros, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, comerciais, previdenciários, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1. O pagamento será efetuado conforme solicitação, e a contar da entrega dos equipamentos solicitados pela SEMUTRAN.

3.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a partir da apresentação de Nota Fiscal e Recibo, regularmente liquidados e da apresentação das certidões de FGTS, CNDT e PGFN, **devidamente atualizadas**.

3.3. Não haverá o pagamento de qualquer adicional ao preço ajustado.

3.4. Em caso de irregularidade(s) no objeto entregue e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização (ões).

3.5. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

### **Parágrafo único:**

A Contratada deverá apresentar, para fins de pagamento, os seguintes documentos atualizados:

- I - Certidão Negativa de Débitos para com o INSS (PGFN) e CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhista) na forma exigida pela Constituição Federal em seu artigo 195, parágrafo 3º;
- II - Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal.

## **CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE**

Os preços serão os fixados na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 047/2021.004.SEMED.PMMARITUBA, nos termos da legislação em vigor, durante a vigência deste contrato.

### **Parágrafo único:**

Eventuais reajustes, somente serão permitidos nos casos em que haja previsão expressa pela legislação pertinente, seguindo o princípio da estrita legalidade que permeia o Direito Administrativo.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DA ENTREGA DOS MATERIAIS**

O fornecimento do objeto será em até 05 (cinco) dias úteis, contados do momento em que à secretaria assim o requerer, através de solicitação feita por servidor devidamente designado, devendo tais equipamentos serem entregues na sede da SEMUTRAN.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

O Contratante, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

- 6.1-Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;
- 6.2-Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- 6.3-Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.
- 6.4-Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais;

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a Contratada a ter o empenho e a dedicação necessária ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

- 7.1- entregar os equipamentos objeto deste contrato no local determinado pela Diretoria Administrativa e Financeira-SEMUTRAN, e de conformidade com a solicitação da CONTRATANTE.
- 7.2 - acatar as exigências dos poderes públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades.
- 7.3 - Responsabilizar-se pelo fornecimento dos objetos necessários à execução perfeita do referido Contrato Administrativo.

**CLÁUSULA OITAVA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR:** Os recursos orçamentários para garantia da despesa proveniente do presente contrato, estão definidas conforme estimativa para o período de vigência.

**Funcional Programática:** 28 Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito

**Unidade:** 01 Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito

**Funcional Programática:** 0412200152370- Apoio às Ações Administrativas

**Natureza da Despesa:** 449052- Equipamentos e Material Permanente

**Sub-Elemento:** 4490521800 – Máquinas, Utensílios e Equipamentos Diversos

**Fonte de Recurso:** 10010000 – Recursos Ordinários

**VALOR TOTAL: R\$ 64.642,24 (sessenta e quatro mil, seiscentos e quarenta e dois reais e vinte e quatro centavos)**

## CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E MULTAS

9.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, garantida a defesa prévia, serão aplicadas à CONTRATADA às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 2% (dois por cento) do valor da contratação;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento em contratar com PMA (Prefeitura Municipal de Ananindeua), pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Município de Ananindeua, na prova prevista no inciso IV, do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, enquanto perdurarem os motivos;

9.2 Pelo atraso injustificado da entrega dos objetos contratados, fica sujeita o adjudicatário às penalidades previstas no **Caput** do Art. 86 da lei 8.666/93, nas seguintes conformidades:

- a) Atraso de 05 (cinco) dias, multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, sobre o valor total do empenho;
- b) Atraso superior a 05 (cinco) dias, multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre o valor da obrigação.

9.3 As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

9.4 A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, com base nos § 3º do artigo 86 e §1º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

9.5 Em caso de atraso no pagamento das parcelas ajustadas, o valor será atualizado monetariamente desde a data final do período de adimplemento até a data de seu efetivo pagamento corrigido pelo índice do IPCA apurado para o período.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - Este contrato poderá ser rescindido de acordo com art. 79, da Lei federal nº 8.666/93.

10.2 – Constituem, também, motivos para rescisão além das situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as consequências do artigo 80 da Lei n.º 8.666/93:

- a) Transferência a terceiros da Responsabilidade sobre a entrega do objeto contratado;
- b) A decretação de falência, e demais ações que prejudique o fornecimento do referido bem.

**Parágrafo único** - A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar de **02 de junho de 2022**, podendo ser prorrogado nos termos previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RATIFICAÇÃO** Permanecem inalteradas, válidas e vigentes todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato originário, não modificadas por este Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

O presente instrumento será publicado no Diário Oficial do Município, nos termos do Artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO**

Fica eleito o Foro de Ananindeua, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes da interpretação e execução deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente TERMO em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Ananindeua (PA), 02 de junho de 2022.

\_\_\_\_\_  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO  
**THALLES COSTA BELO**  
SECRETÁRIO  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
**MARTINS JR COMÉRCIO ATACADISTA EIRELI-ME**  
**JANDERSON QUEIROZ MACHADO**  
CPF nº 599.049.172-72  
CONTRATADO

**TESTEMUNHAS:**

1- \_\_\_\_\_

2- \_\_\_\_\_